

GRUPO DE PESQUISA DA SECRETARIA ESPECIAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E APOIO À DIVERSIDADE
DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO

LEITURAS ÉTNICO-RACIAIS DAS DIMENSÕES DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUMS
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 18 • v. 7 • dossiê • 2023

- 12 **Camila Franco Henriques**
A não mulher: uso de estereótipos de gênero, raça e classe na
representação de Suzane Von Richthofen pelos meios de comunicação
e na produção cinematográfica brasileira
- 69 **Bárbara Borges Carvalho Piaulino e Luziana Cristina de Sousa Lima**
Mulheres, casa e cárcere: uma análise do trabalho escravo doméstico
na pandemia
- 95 **Nilson Carlos Costa de Souza Filho e Victória Barbara Silva Gonçalves**
Raça, feminicídio e necrobiopoder: violência contra mulheres negras no
Brasil
- 121 **Thaianne Sousa Santana**
O direito a re(construção) da memória coletiva: mulheres negras e violência
em forma de estereótipo num Estado negacionista
- 164 **Sandra Suely Lurine Guimarães, Roberta Carolina Araujo Dos Reis
e Kamilla De Freitas Fernandes**
A informalidade que persiste: o trabalho doméstico e racialidade no
período pós-pandêmico

Jus Scriptum's International Journal of Law

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 18 • Volume 7 • Edição Especial • 2023

Analíticos do Grupo de Pesquisa de Leituras Étnico- Raciais das Dimensões das
Violências de Gênero da Secretaria Especial de Administração de Conflitos e
Apoio à Diversidade do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho Editorial – Editorial Board

André Brito, Presidente do NELB

Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum

Jordano Paiva, Diretor Científico do NELB

Alysson Bezerra Miranda, Diretor Científico do NELB

Thiago Santos Rocha, Observador Externo

Caio Guimarães Fernandes

Camila Franco Henriques

Leonardo Castro de Bone

Maria Amélia Renó Casanova

Maria Vitória Galvan Momo

Paulo Gustavo Rodrigues

Samara Machado Sucar

Suelen Augusta da Cunha

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)
Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)
Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)
Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)
Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)
Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Pedro Romano Martinez, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)
Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiuza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Sílvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

O DIREITO A RE(CONSTRUÇÃO) DA MEMÓRIA COLETIVA: MULHERES NEGRAS E VIOLÊNCIA EM FORMA DE ESTEREÓTIPO NUM ESTADO NEGACIONISTA

The Right to Re(construction) of Collective Memory: Black Women and violence as a stereotype in a Denialist State

Thaianne Sousa Santana*

Resumo: O artigo trabalha o estereótipo negativo das mulheres negras escravizadas no Brasil colônia, idealizadas como exóticas/selvagens e hiper sexualizadas, bem como após o fim da escravidão, o Estado brasileiro, mediante o mito da harmonia racial, promoveu o silenciamento e apagamento histórico de verdades que poderiam destruir esses estereótipos. É discutido o tema da cultura, identidade nacional, e identificação da violência de ser negativamente estereotipada como a “cor do pecado”. Objetiva-se encontrar resposta à questão principal: em que medida se relacionam a intervenção estatal no processo de construção da identidade nacional e os estereótipos que negativamente inferioriza a mulher negra brasileira? A pergunta surge dado a hipótese de que há necessidade de reconstrução da memória nacional, pois a fundação do país está apoiada em ideários racistas. Esse tipo de revisão deve ser mediado, inclusive, por instrumentos jurídicos a começar pela produção de políticas de implementação do direito à memória. O trabalho se desenvolve a partir do método hipotético-dedutivo, sendo a hipótese analisada em atenção ao estudo dos conceitos: cultura, identidade, mitos fundadores e processos de diferenciação dentro da sociedade. Por isso todo o trabalho é desenvolvido com conteúdo histórico e análises sociológicas para fundamentar a necessidade de transformação, bem como a implementação de comandos constitucionais de combate ao racismo. O Direito a Memória e Verdade é levantado como caminho, primeiro como instrumento de reconhecimento da fase de negação e depois como forma de descortinar o imaginário popular e desfazer males do racismo.

Palavras-chave: Violência de Gênero e Raça, Direito à Memória, Estado Negacionista, Cultura.

* Mestrando em Direito Constitucional na Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário. Advogada.

Abstract: The article works on the negative myth/stereotype of black slavered women in colony Brazil, that were idealized as exotics/wild and hyper sexualized; Following the same ideal of after abolition, when the Brazilian state, trying to promote the ideal of a racial harmony myth, boosted the silencing and erase of historic truths that could have been used to destroy these above cited myths. In this article it is discussed themes such as: culture, national identity, and the violence of been negatively identified as “the skin of sin”. The objective is to find an answer to the main question: what extent are the state intervention in the process of construction of national identity and the stereotypes that negatively inferiorize Brazilian black women? The question arises given the hypothesis that there is a need to rebuild the national memory, since the foundation of the country is based on racist ideals. This type of review must be mediated by legal instruments, starting with the production of policies to implement the right to memory. The work is developed from the hypothetical-deductive method, and the hypothesis is analyzed in attention to the study of concepts such as: culture, identity, founding myths and processes of differentiation within society. That is why all the work is developed with historical content and sociological analysis to support the need for transformation, as well as the implementation of constitutional commands to combat racism. The right to memory and truth is, here, used, first as recognition instrument of the negational phase, and second to undo harmful popular beliefs and racial stigmatizations.

Keywords: Gender and Race Violence, Right to Memory, Denial State, Cultural.

Sumário: 1. Introdução 2. O que é a violência? 3. O jogo da Identidade, Cultura, Memória, Linguagem e Poder 4. Estado e negação: a política do jogar para baixo do tapete 5. Da negação ao direito de transição – a fase da verdade e memória 6. Vozes de (re) existência 7. Conclusão. Bibliografia

1. Introdução

O papel primordial desempenhado pelas cartas constitucionais é, antes de tudo, indicar o conjunto de preceitos que regem o Estado. Em texto constitucional as comunidades informam o que é importante; o que merece destaque. As cartas são permeadas de preceitos com forte dimensão temporal, em poucas palavras fala-se de passado e propõem-se futuro. Não é sem propósito que o constituinte brasileiro normatiza como um dos objetivos fundamentais da República Federativa

do Brasil a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminações²³⁴. Fica claro, nesta e em outras passagens do texto constitucional, que a formação nacional do Brasil tem sim, infelizmente, um passado permeado de preconceitos, entretanto, almeja-se a transformação; é idealizado um país livre das violências que são as discriminações.

Para cumprir o referido preceito constitucional é necessário primeiro reconhecer causas e efeitos negativos inerentes ao processo de formação de um Brasil que fora colonial e escravocrata, bem como cabe o reconhecimento do tipo de estrutura que fundamentou essas práticas e ainda navega livremente entre essas “bandas”: o preconceito de cor. O país que se apoiou, por mais de 300 anos, sobre o processo de inferiorização de pessoas não brancas não vai apagar os danos dessa violência com a simples passagem do tempo. São necessárias ações contundentes e organizadas para “enterrar” o que estrutural.

Os danos são complexos, ainda não combatidos e, muitos infelizmente, não reconhecidos. Então o passo inicial é a tarefa de identificação. O mesmo legislador que reconhece a necessidade de criminalizar o comportamento de ferir ou matar pessoas, deve igualmente reconhecer as violências perpetradas pelo racismo e legislar a fim de prevenir e reprimir. Que fique claro, esse é o comando constitucional! Então quando e como o racismo se manifesta em sociedade? A quem cabe responder essa questão? O direito nasce para reger a relações sociais, então é lá, em sociedade, no dia a dia, que é possível identificar um grave problema

²³⁴ Artigo 3º da Constituição do Brasil. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

produzido pelo racismo em terras brasileiras: o estereótipo que inferioriza e associa mulheres negras a corpos exóticos, sensualidade e promiscuidade.

O reconhecimento deste dano e a aceitação de que estereótipos podem sim ser uma forma de violência, exige a análise do campo jurídico, principalmente para ampliar a perspectiva jurídica do que significa violência, como também dar a necessária atenção a interdisciplinaridade inerente ao tema, ao informar os aspectos sociais e históricos, ou seja, é preciso abrir as gramáticas. É necessária a “crença” na interdisciplinaridade como ferramenta de ajuda que permite perceber a violência para além do contato físico, para além do “tapa na cara”, só assim, abordando um contexto mais rico, garante-se ao leitor uma melhor compreensão do problema. Não é possível compreender Brasil e as violências raciais sem mencionar a história e as experiências pré e pós-colonial.

Deve-se ampliar o conceito de violência e trazer respostas para o racismo que envolve mitos fundados no processo de inferiorização que associa mulheres negras a um estereótipo racista e sexualizado, bem como reconhecer que existe uma cultura nacional nesse sentido: associação negativa entre mulheres negras e o sexo disponível. Assim o trabalho tem por objetivo geral demonstrar a relação entre a construção do estereótipo e seu enraizamento na identidade nacional, tudo isto com a contribuição do Estado para promoção ou não desconstrução desse ideário racista e machista.

Para responder em que medida se relacionam a intervenção estatal no processo de construção da identidade nacional e os estereótipos que negativamente inferioriza a mulher negra brasileira? Formulou-se como “questões guias” para o desenvolvimento do trabalho: É possível identificar ações do Estado, num passado pré e pós-colonial, de reforço ou enfrentamento de estereótipos racistas? Em que

medida é possível identificar um Estado negacionista? Em qual fundamento o Estado se apoia para definir as políticas públicas de construção da identidade nacional, em específico a identidade da mulher negra brasileira? Qual a resposta o direito traz, tomando por base o parâmetro constitucional da carta política de 1988 que é percebida como plural e inclusiva? Como as novas gramáticas, em específico o direito a memória e a verdade, podem dar respostas e possibilitar a concretização de comandos constitucionais?

O método escolhido foi o hipotético-dedutivo. Realizada uma pesquisa teórica, seguida da análise do fato social com especificação de elementos históricos, bem como análise de livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, periódicos, Constituição e legislação brasileira. Tendo por base esse contexto e a problemática apresentada, para além da adequada introdução e conclusão o artigo fora recortado, didaticamente, em etapas.

Primeiro, aborda-se o silenciamento das vozes negras femininas. O espaço da não memória produzido com a invisibilização de outras histórias para além do discurso de erotização e associação negativa entre mulheres negras e a promiscuidade. Necessário, portanto, romper com a perspectiva linear sobre o conceito de violência, a pontuar como, desde o início do processo de colonização e escravização de mulheres negras, estas foram negativamente marcadas como corpos naturalmente disponíveis para o sexo. Na sequência em tópico nominado por “O jogo da identidade, cultura, memória, linguagem e poder”, o leitor é convocado a entender que identidade/identidade nacional não é exatamente um dado da natureza; há um ato de criação sociocultural na produção da identidade. Desenvolve-se uma linha de raciocínio para explicar que histórias, músicas, literatura, mitos, filmes, teorias científicas, uma variedade de formas de linguagem

que interfere na definição da identidade da mulher negra bem como as relações de poder nesse processo. Mencionando, ainda, a associação entre poder e cultura.

No tópico quatro é questionado o mito de uma democracia racial – o mito do casamento inter-racial harmônico. Como a violação de mulheres negras por homens brancos produziu um país de “pardos/mestiços” e apoiando-se nessa infelicidade o Estado pós-escravidão apostas em políticas públicas fundadas em Eugenia - discurso de embranquecimento. O Estado não desejava aceitar que o Brasil era negro. Por isso aposta-se num tipo de política que “esconde debaixo do tapete” verdades sobre a construção da cor da pele do brasileiro.

No tópico cinco aponta-se que após reconhecer que houve negação e silenciamento, o Brasil vai “descobrir” que é Negro e dentre os mediadores dessa descoberta inclui-se o Estado, pois, há comando constitucional nesse sentido ao incluir como um dos valores fundamentais da nação, a repressão a escravidão. É a fase do reconhecimento, da memória da escravidão e racismo enquanto algo nefasto, que deve ser repudiado. A realização das promessas constitucionais que exigem simultaneamente ações presentes e memória do passado - concretizar direito a memória e verdade. Um Estado que promover a elucidação para desconstruir mitos negativos sobre quem é negro/negra. Na curta passagem do tópico seguinte, fala-se em Re(existência). Fala-se na necessidade de repensar o tempo escravo, as revoltas, os atos heroicos, as contribuições linguísticas e literárias. É pontuado a necessidade de ouvir as histórias silenciadas e a capacidade de, assim, reformular a sociedade, no desenvolver de capacidade crítica a desconstruir estereótipos.

1. O que é a violência?

“Nos registros brasileiros a injustiça predomina e o danado esquecimento na injustiça se culmina... esquecidas da história as mulheres inda estão; sendo negra só piora esse quadro de exclusão.”²³⁵ Estes versos de cordel têm beleza, a rima que caracteriza o gênero literário, mas apresenta, sobretudo, uma verdade: o Brasil é um país de esquecimento e silêncios, ou melhor, um país de esquecimentos seletivos. Em forma de cordéis Jarid Arraes informa ao Brasil suas heroínas brasileiras, aquelas que foram seletivamente esquecidas: as heroínas negras. Basta ter acesso a alguns cordéis para o leitor perceber que desconhece, ou sabe parcialmente, a história do Brasil, a história completa permeada de “heróis e heroínas humanos” e com muita cor. Tal introito serve para marcar a necessidade de escolher novos caminhos, aliais há um único caminho, o caminho de retorno ao centro das encruzilhadas. Cabe aqui chamar por Exu, pois há vários caminhos, mas tudo começa no centro, na encruzilhada, no ponto neutro onde Exu observa as escolhas, onde o Orixá comunicador - a boca do mundo²³⁶ - aguarda a decisão/caminho do não silêncio, a decisão pelo direito a verdade e memória do Povo Negro.²³⁷

²³⁵ ARRAES, Jarid. *Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis*. São Paulo: Seguinte, 2020. p.97

²³⁶As informações sobre esse Orixá foram encontradas no Documentário *A Boca do Mundo - Exu no Candomblé*. Direção: Eliane Coster. Produtor Executivo e Editor: Rogério Zagallo. Produtora: Oka Comunicações. Documentário. 2009. Disponível em: [A BOCA DO MUNDO - Exu no Candomblé - YouTube](#). Acesso em 19 mar 2021

²³⁷ É perfeitamente, adequado, necessário e especial, lembrar aqui de Exu, “Orixá dos caminhos cruzados” pois “Viver bem é cultuar Exu[...] É cultuar o princípio da criação. A força da vida, a fê, Exu.” Pai Cido Oxum citado em RAMOS, Luciana de Souza. *O direito achado na encruzilhada: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2019. p 25

O espaço da não memória, do silenciamento, e das “crateras” na formação da identidade nacional são efeitos da construção do Brasil sob manto da escravidão de homens e mulheres negras. Normaliza-se o não saber, o desconhecer a história. Afinal de contas a escravidão já passou! Será mesmo necessário um “percurso de consciencialização coletiva”? Vive-se em “negação” e “glorificação da história colonial”²³⁸? Surtiria efeito falar, escrever, pesquisar, divulgar e ensinar a história oculta? Bom, não por acaso a literatura e a música conseguem transformar, com palavras e melodia, a violência vivida por mulheres negras. A referência da cantora baiana Luedji Luna é clara: “Eu sou a preta que tu come e não assume. E não é questão de ciúmes. Tampouco de fé. Por acaso eu não sou uma mulher ?”²³⁹. A música é recente e define a violência vivida por muitas mulheres negras, a violência do estereótipo. A violência de ser imaginada e reduzida ao objeto do desejo, mas não do amor. A violência do costume e ditado denunciado por Lélia Gonzalez, várias vezes, ainda nos anos 70/80, pois a autora lembra do Brasil onde o que vale é “preta para cozinhar/ mulata para fornicar/e branca para casar”²⁴⁰, bem como a denúncia de perpetuar e reproduzir o “mito da sensualidade especial da mulher negra”²⁴¹; e lembra, ainda, o período colonial em que fora firmado a ideia de que casar com

²³⁸ KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p 12

²³⁹ Luedji Luma musica *Ain't I a Woman ?* Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/luedji-luna/aint-i-a-woman/>

²⁴⁰ GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In: Carla Rodrigues, Luciana Borges, Tania Regina Oliveira Ramos. (Org). *Problemas de Gênero*. Rio de Janeiro: Funarte, 2016. p 409

²⁴¹ *Ibid.*, p. 410

negras é manchar o sangue. A “regra do jogo” é clara “concubinação tudo bem; mas casamento é demais”²⁴².

Historicamente mulheres negras tiveram seus corpos sexualizados, e isso perdura no imaginário popular, seja no tempo dos escritos da Lélia Gonzales, ou no contexto atual da música de Luedji Luna, a sexualização do corpo negro feminino é uma forma de violência pouco analisa enquanto efeito do processo decorrente do racismo. Violência essa iniciada a muito tempo, com mitos e folclores sobre quem é a mulher negra. Violência do estereótipo que associa, negativamente, a fim de inferiorizar mulheres negras. Violência racial, não episódica, que não será “sanada” com a simples passagem do tempo. Violência que pode ser progressivamente reavaliada quando foram reconhecidas e divulgada as histórias silenciadas.

Ora, é bom se perguntar quais são os reais significados de inserir no “português brasileiro” as expressões “mulata” e “nigrinha”²⁴³? Como bem lembrado por Fanon, “todo idioma é uma maneira de pensar”²⁴⁴ e para além da escravidão que retira a liberdade há, ainda, a ideia predefinida sobre quem é o

²⁴² GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984. p 229

²⁴³ Porque escolheu, a Doutora em Literatura, Conceição Evaristo, tão atenta a questões raciais no Brasil, escrever sobre um passado não tão distante: “Ela havia notado o interesse do moço D’ Antanho por mim e sabia o que aquilo significava. Os moços brancos, incentivado pelas famílias, conservavam os hábitos ainda do tempo da escravidão. Corriam atrás das mocinhas negras, assim como os donos dos escravos tomavam o corpo de mulheres escravas e de suas filhas. Começavam a se fazer homens, experimentando os primeiros prazeres no corpo das meninas e das mulheres que trabalhavam em suas casas. Só que o tempo havia mudado. O mais comum agora era a sedução. Entretanto, havia aqueles que tomavam, à força, o corpo da empregada que trabalhava com eles.” ... “Jorge foi espremido contra a parede, que ele parasse logo com a história de namoro, que fizesse comigo o que quisesse, que montasse para mim uma casa, mas que não espalhasse essa ideia de namoro, de compromisso. Eu não era moça para tais propósitos”. EVARISTO, Conceição. Insubmissas lágrimas de mulheres. 4 ed. Rio de Janeiro: Malê, 2020. p 137 - 138

²⁴⁴ Damourette e Pichon Citado por: FRANTZ, Fanon. Pele negra máscaras brancas. Lisboa: Livraria Letra Livre, 2017. p 21

negro/negra, pessoas negras são também escravas de arquétipos²⁴⁵. Há efeitos materiais e principalmente psicológicos de uma violência que é pouco barulhenta, mas que é torturante. Com isso fixam as bases desse debate, e a fim de racionalizar o mesmo cabem questões: como o Estado interage na construção do imaginário popular, da identidade nacional, e com os arquétipos negativos? O que há de jurídico nesse tema? É chegada a hora de repensar o conceito de violência, e até onde alcançam as “mãos” do Estado.

Não é possível construir e compreender a violência aqui tratada sem primeiro entender a base, o início, do processo de colonização fundacional do Brasil; perceber o cenário das histórias que “circulavam” no Brasil colônia. Ronaldo Vainfas é bastante direto sobre as marcas desse período no que toca a sexualidade, pois em livro de nome sugestivo – *Tropico dos Pecados* – rememora as bases de Gilberto Freire no livro *Casa Grande e Senzala* que apontava o encontro de amor entre portugueses e índias, colonos com várias índias sem crises de consciência; tendência natural dos portugueses para viver em poligamia, hábito este, não originário de Portugal, mas sim herdado do convívio com os Mouros²⁴⁶.

Essa era a visão do Freire, ou melhor, essa é a interpretação, romantizada, do escritor. Esse tipo de interpretação, uma forma de apagar o estupro colonial, facilmente justifica um mito nacional. O olhar pouco realista da história de “amor” entre Caramuru e a índia Paraguaçu; o mito da primeira “família baiana”,

²⁴⁵Ibid., p. 31

²⁴⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Tropico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010. p 253. Disponível em: https://www.academia.edu/42900434/Tropico_Dos_Pecados_Ronaldo_Vainfas?email_work_card=view-paper. Acesso em: 19 set. 2021.

cujo português Diogo Alvares, nominado pelos índios de peixe moreia (Caramuru), se apaixonou pela índia Paraguaçu. A história, em poucas palavras, aponta que a menina Paraguaçu, sem contestação, “caí de amores” por um homem de traços físicos, idioma e cultura distante da sua, entra, voluntariamente, em um navio rumo a França, aceita o batismo católico, e mais, fala-se ainda que a índia, juntamente com Diogo, fundou a Cidade de Salvador na Bahia.²⁴⁷

É bom lembrar, essa é a história reproduzida em filme, com divulgação nacional, em tom cômico e com muita sensualidade das índias.²⁴⁸ Mas o autor de *Tropico dos Pecados* é bastante inteligente ao pontuar, em 1989, a necessidade de revisar o retrato do Brasil, o retrato de portugueses sem preconceitos e cheios de amor²⁴⁹, e como essa “percepção de uma colônia sexualmente intoxicada” invadiu as narrativas da historiografia brasileira.²⁵⁰ O autor lembra do Brasil colônia:

E, colônia escravista, desde o início confundir-se-iam no Brasil a exploração de ameríndios e africanos e o abuso sexual, consentido ou forçado, de índias, negras ou mulatas, a despeito do que fizeram os

²⁴⁷ Salvador: crônicas de um nascimento - Um português de nome Diogo Álvares naufragou nas costas da Bahia [...] A história (ou a lenda) narra que, ameaçado pelos “indígenas anthropophagos”, depois de ter visto desaparecer seus companheiros de viagem “devorados pelos selvagens”, ele conseguiu impor-se entre os Tupinambás apavorando-os com um tiro de mosquete que atingiu um pássaro, que caiu morto de repente. Ele recebeu dos índios o nome de Caramuru [...] Outros contam que uma índia de nome Paraguaçu, filha do chefe Taparica, socorreu Diogo Álvares, náufrago encalhado nos recifes e coberto de algas. Assim, esse pareceu-lhe um peixe caramuru (moreia) [...] com o batismo de Paraguaçu, que passou a ser chamada Catarina Paraguaçu. Caramuru e Paraguaçu fundaram o primeiro povoado [...] Diogo Álvares Caramuru recebeu, em 1536, ou seja, treze anos antes da fundação oficial de Salvador, o direito de explorar quatrocentas varas de terra [...] Salvador nasceu, então, do amor entre o primeiro habitante português da Bahia e uma índia. TIPHAGNE, Nicolas. O índio em salvador: uma construção histórica. In: CARVALHO, Maria Rosário de. CARVALHO, Ana Magda. (org). Índios e caboclos: a história recontada. Salvador: EDUFBA, 2012. p 32-35. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/mv4m8/pdf/carvalho-9788523212087-02.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021

²⁴⁸ Filme *Caramuru: A Invenção do Brasil*. Direção Guel Arraes

²⁴⁹ VAINFAS, 2010, p. 255

²⁵⁰ *Ibid.*, p. 258 a 259

missionários para obstar semelhantes práticas. A crença popular de que a melhor cura para a sífilis consistia na “cópula com negrinha virgem” bem nos mostra o perfeito casamento entre escravidão e abuso sexual promovido pela colonização. [...] o aparente desregramento sexual dos portugueses funcionava, na prática, como condição inerente ao processo colonizatório²⁵¹

O livro está recheado com relatos de homens brancos da época e continua:

Habitados a conversar sobre sexo, mulheres e aventuras amorosas, os portugueses da Colônia julgavam errado, no entanto, deitar-se com virgens e faziam restrições às mulheres casadas, casadouras e algumas parentas. De que mulheres falavam, então, quando diziam não ser a fornicação um pecado mortal? Referiam-se, em primeiro lugar, à mulher solteira, que, convém esclarecer, não possuía na época o significado que hoje lhe atribuímos de mulher não casada. Solteira era mulher desimpedida, livre, sem proteção de família ou marido, passível de envolver-se em quaisquer relações amorosas ou sexuais²⁵². [...] Lançando-se às mulheres da terra, tão logo desembarcavam, os portugueses não tardariam a associar mulher solteira ou pública com a negra — termo que no século XVI aludia menos à africana do que à “negra brasila”, “negra d’aldeia”, “negra da terra”, em suma, à índia ²⁵³ [...] Nos séculos vindouros, à degradação das índias e à sua reificação como objeto sexual dos portugueses somar-se-iam as das mulatas, das africanas, das ladinas e das caboclas — todas elas inferiorizadas por sua condição feminina, racial e servil no imaginário colonial.²⁵⁴

Mas, em contraponto, a produção nacional “escolheu” acolher a “história de amor” entre Caramuru e Paraguaçu. Silenciamento? Memória seletiva? Há, certamente muito a pensar quando o compositor de samba, Ary Barroso, fala do

²⁵¹ Ibid., p. 262 a 265

²⁵² Ibid., p. 299 e 300

²⁵³ Ibid., p. 317

²⁵⁴ Ibid., p. 321

"Brasil Terra boa e gostosa; Da morena sestrosa de olhar indiferente..."²⁵⁵. É igualmente necessário pensar bem, antes de cantar que "o teu cabelo não nega mulata. tens um sabor bem do Brasil, tens a alma cor de anil ... mulata, mulatinha, meu amor, fui nomeado teu tenente interventor"²⁵⁶. E para completar o pecado tem cor: "esse corpo moreno, cheiroso e gostoso...corpo delgado, da cor do pecado... porque se revela a maldade da raça"²⁵⁷. Canções de tempos da escravidão? Não. São músicas do século XX.

Seja pela literatura, música, ou publicidade, há um vocabulário e "gramática" racista para descrever a mulher negra. A mulher negra não nasce "naturalmente" sexualizada, há um processo de "racismo cotidiano" impregnado vocabulário, gestos e ações com um discurso de erotização, de apetite sexual exacerbado - da mulher que é nomeada como exótica ²⁵⁸; e essas experiências não são pontuais, é cotidiano, é normalizado²⁵⁹, é sutil como um processo de osmose continua na construção de uma identidade irreal da mulher negra. É o racismo que se realiza através do discurso, é um uma sequência de palavras e imagens²⁶⁰ que, nesse caso, associam mulheres negras ao sexo/sexualidade.

Racismo, enquanto processo discursivo, se inicia primeiro com a construção da diferença, "torna-se diferente, por meio de um processo de discriminação", um processo de definir quem é o "outro", e há hierarquia nisso - há

²⁵⁵ Música Aquarela do Brasil de Ari Barroso, 1939- "sestrosa" ("morena sestrosa") significa "manhosa, teimosa, maliciosa".

²⁵⁶ Música O Teu Cabelo não Nega de Lamartine Babo, 1932.

²⁵⁷ Música Da Cor do Pecado de Joao Gilberto, 1994.

²⁵⁸ KILOMBA, 2019, p. 78-79

²⁵⁹ KILOMBA, 2019, p. 80

²⁶⁰ KILOMBA, 2019, p. 130

poder – no processo de “construção” da diferença.²⁶¹ Falando em poder, Ângela Davis faz uma boa reflexão:

Uma das características históricas marcantes do racismo sempre foi a concepção de que os homens brancos- especialmente aqueles com poder econômico – possuiriam um direito incontestável de acesso ao corpo das mulheres negras. [...] O abuso sexual de mulheres negras, é obvio, nem sempre se manifesta na forma de uma violência tão aberta e publica. Há o abuso diário do racismo representado pelo incontáveis e anônimos enfrentamentos entre as mulheres negras e seus abusadores brancos – homens convencidos de que seus atos são naturais. Essas agressões tem sido ideologicamente sancionadas por políticos, intelectuais e jornalistas, bem como por literatos que com frequência retratam as mulheres negras como promiscuas e imorais²⁶²

O cenário nas representações das mulheres é de um corpo não pertencente a elas, um corpo que tem de estar coberto, pois ele é tentador, e para mulheres negras²⁶³ é um “corpo-objeto-sexual pronto a ser consumido”²⁶⁴ Mas e quando cobrir o corpo não é suficiente? Como cobrir toda a pele e a identidade associada a cor dessa pele?

2. O jogo da Identidade, Cultura, Memória, Linguagem e Poder

Ela é mulher, ela é negra, é mulata, é brasileira. No processo de definir o que se é, comparar, associar, ou seja, a definição da identidade, há nesse processo um ato de criação? E o olhar sobre o outro...quando uma mulher é definida como negra e brasileira, qual a interpretação que você leitor faz dessa mulher, quais

²⁶¹ KILOMBA, 2019, p. 75 a 77

²⁶² DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. sem pagina

²⁶³ PIEDADE, Vilma. Dororidade. São Paulo: Editora Nos, 2017 sem pagina

²⁶⁴ Ibid., sem pagina

imagens você associa a figura de uma mulher negra brasileira? E em meio a esse processo de definição da identidade quanto da cultura, linguagem, representação em mídias, publicidades, mitos, história, literatura e música interferem na sua interpretação/construção da imagem da mulher negra brasileira? O ponto aqui é perceber que, diferentemente do que se imagina, a identidade não é exatamente um dado da natureza, há um ato de criação sociocultural na produção da identidade; identidade (o eu) e diferença (o que o outro é) são ativamente produzidas por meio de linguagem²⁶⁵. A identidade de ser brasileiro ou brasileira é performada num processo de produção que é simbólico e discursivo, não há nada de natural e fixo, não existe uma brasilidade inata e predefinida para quem nasceu no Brasil, o que existe é uma construção social, simbólica e discursiva para definir essa identidade nacional. É brasileiro então essa pessoa tem tais e tais características, é de tal lugar então é mais evoluído ou mais civilizado, é dessa cor então é para casar²⁶⁶.

Para além de traços biológico a construção do outro, a identificação do que é ou não é, é algo construído/produzido, não inato e natural, e isso permeia todas as sociedades. A questão é quem tem o poder de definir/produzir essas identidades; o poder de marcar a diferença, o poder de classificar o bonito e o feio, o primitivo e evoluído, inferior e superior, o poder de demarcar a “cor do pecado”, ou o pecado é um mal inerente a cor da pele? Quanto das histórias, mitos, filmes, teorias científicas, ou seja, toda a linguagem que está a interferir na definição da identidade da mulher negra fora, “inocentemente”, produzida, ou cabe questionar as relações

²⁶⁵SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org) Petrópolis: Vozes, 2000.p 76 -77

²⁶⁶Ibid., p 78 a 81

de poder nesse processo? E nesse sentido, é esclarecedor o quanto pontuado por Tomaz Tadeu da Silva, no que toca a identidade, diferença e poder:

Afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora. A identidade esta sempre ligada a uma forte separação entre “nós” e “eles” [...] Dividir o mundo entre “nós” e “eles” significa classificar [...] Dividir e classificar significa, neste caso, também hierarquizar. Deter o privilégio de classificar significa também deter o privilégio de atribuir diferentes valores aos grupos classificados [...] Embora aparentemente baseadas em argumentos biológicos, as tentativas de fixação da identidade que apelam para natureza não são menos culturais. Basear a inferiorização das mulheres ou de certos grupos “raciais” ou étnicos nalguma suposta característica natural ou biológica não é simplesmente um erro “científico”, mas a demonstração da imposição de uma eloquente grande cultura sobre uma natureza que, em si mesma, é – culturalmente falando – silenciosa. As chamadas interpretações biológicas são, antes de serem biológicas, interpretações, isto é, elas não são mais do que a imposição de uma matriz de significação²⁶⁷

E é bastante assertivo o Autor:

representação é, como qualquer sistema de significação, uma forma de atribuição de sentido [...] a representação é um sistema linguístico e cultural: arbitrário, indeterminado e estreitamente ligado a relação de poder [...] É por meio da representação que a identidade e a diferença se ligam a sistemas de poder. Quem tem o poder de representar tem o poder de definir e determinar identidade [...] Questionar a identidade e a diferença significa, nesse contexto, questionar os sistemas de representação que lhe dão suporte e sustentação²⁶⁸

Revela-se o quanto central é a cultura nesse processo de construção/definição da identidade. A verdade é que os humanos são,

²⁶⁷Ibid., p 82 a 86

²⁶⁸ Ibid., p 91

necessariamente, seres interpretativos e instituidores de sentido. Toda ação social tem significado para quem faz e para quem a observa. Definir o puro e impuro, normal e anormal, aceitável ou amoral é uma construção não individual, que está na verdade fundada num conjunto de sistemas e significados²⁶⁹. Esse sistema de significação define nossas “culturas”; “toda ação social é cultural”, “todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado”, ou seja, “são práticas de significação”²⁷⁰. Stuart Hall, ainda na década de 90, já vinha ressaltando que as lutas por poder restavam cada vez mais simbólicas e discursivas ao invés de tomar a forma de guerra física; cada vez mais a política se volta para questões de “política cultural”²⁷¹.

Ora, se as ações das pessoas estão “mergulhadas” num grande sistema/código de significado que é a cultura, então a cultura se torna algo central na constituição do “eu”, na construção da identidade das pessoas enquanto atores sociais. As fronteiras entre o social e o psíquico merecem ser reavaliadas, o que se torna bastante visível quando se trata de “identidades nacionais”. Fora pintado um quadro para crê que ao afirmar sou inglês, sou brasileiro, ou português, faz desse eu uma identidade única, verdadeira e até natural, mas a realidade é que cada pessoa, dentro de seu país, está exposta, constantemente, a um modo de vida, a um conjunto de circunstâncias, sentimentos, histórias e mitos; em resumo essas identidades nacionais são forjadas culturalmente. Quando a cultura intervém é difícil manter a tradicional distinção entre o social e o psíquico.²⁷²

²⁶⁹ HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. In: Revista Educação e Realidade, nº 22(2) jul/dez de 1997. p 16

²⁷⁰ Ibid., p. 16

²⁷¹ Ibid., p. 20

²⁷² Ibid., p. 23 a 27

E é bom compreende bem o que é cultura, enquanto “a soma de diferentes sistemas de classificação e diferentes formações discursivas aos quais a língua recorre a fim de dar significado às coisas”²⁷³ O significado das coisas não é inerente a coisa em si, não é natural, o significado é, na verdade, construído por meio de linguagem num sistema de classificações²⁷⁴. Existe diferenças em afirmar ser negra, morena ou mulata? Estas são palavras simples que pouco “dizem”, pontuando apenas o tom da pele, ou há uma construção sociocultural e histórica por “trás” dessas palavras? O que fica implícito nessa questão é que a linguagem é performativa, é construtiva; o que aparentemente é tido como declarativo/descritivo esconde muito das práticas e significações sociais.²⁷⁵

Se toda prática social tem a sua dimensão cultural e caráter discursivo, porque as práticas políticas fugiriam desse contexto? Definir o que é tema de política reflete muito de uma comunidade. Família, amor, sexualidade, identidade são temas para um debate público, são pauta política? A resposta “depende da forma como as pessoas definem politicamente as situações”²⁷⁶. Não é que tudo se resume a cultura, mas “toda prática social tem condições culturais ou discursivas de existência” e o político tem, também a sua porção da cultura.²⁷⁷

A proposta é reconhecer mais uma das técnicas/produto do processo de colonização fundado em racismo e em teorias de superioridade do grupo branco/europeu, pois as pessoas colonizadas foram sujeitadas, de modo muito

²⁷³ Ibid., p. 16

²⁷⁴ Ibid., p. 29

²⁷⁵ SILVA, 2010, p. 92-93

²⁷⁶ HALL, 1997, p. 33

²⁷⁷ HALL, 1997, p. 33

poderoso e traumático, a um regime dominante de representação²⁷⁸ por aqueles que tinham poder, nesse caso, poder cultural para definir e significar quem é belo, quem é superior/civilizado, e quem é o “outro”. Stuart Hall simplifica: “Eles tinham o poder de fazer com que nos víssemos, e experimentássemos a nós mesmo, como “outros”. Todo regime de representação é um regime de poder formado, como lembrou Foucault, pelo binômio fatal “conhecer/poder”²⁷⁹.

Durante o processo de colonização dos países que receberam pessoas escravizadas decorrentes da dispora africana fora inserida uma “presença africana” silenciada e reprimida, uma presença “oculta” no “jogo narrativo da vida cultural”. Silenciada, mas não inexistente, perceptível na vida cotidiana, na comida, na linguagem, música, no modo de trabalho, na religião; presença essa a interagir com a face do “excesso” que fora a “presença europeia” no seu papel de colonizador/dominante a representar as pessoas negras dentro de um “discurso colonial”²⁸⁰, que, inclusive, pontuou a “malemolência”, o pecado e o exotismo de mulheres negras e indígenas. E cabe descortinar, as memórias e histórias das pessoas que foram escravizadas e representadas como os “outros”; descritas no contexto do falante europeu dominador, numa “história única” cujo personagem principal não fala, há sempre quem fale por ele. Enfim, quem conta a história, tem

²⁷⁸ HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 24, 1996. p 69. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat24.pdf> Acesso em: 25 jul. 2021

²⁷⁹ HALL, 1996, p. 70

²⁸⁰ HALL, 1996, p. 72-73

poder para contar, e o manuseio dessa história acontece sempre na perspectiva cultural (significação/discurso) desse sujeito falante²⁸¹.

Existe a crença de que a “história nacional” de um país seja um resumo verdadeiro, real e fiel dos acontecimentos mais importantes que modificaram a nação. Todo cidadão acredita ser pertencente/personagem dessa história nacional, e de fato há acontecimentos nacionais que efetivamente transformaram a vida de todos, ou seja, são como ponto de referência pessoal para todos.²⁸² Entretanto, a “história nacional” não se confunde com memória. A história tida por nacional é apenas a junção de fatos, escolhidos, para compor o quadro da história oficial; é aquilo que está nos livros, o que é ensinado nas escolas²⁸³, encenado no teatro e tv, ou seja, é o passado selecionado/elegido.

O sonho humano é escrever uma “história universal”, como se todas as sociedades estivessem “fluindo” no mesmo espaço/tempo, mas a verdade é a impossibilidade de “pintar um quadro único”, então diante da dificuldade, escolhemos o que entra e o fica de fora, escolhemos quem conta e quem é contado; é assim que se define uma imagem única e total²⁸⁴. Bom, como já fora pontuado as escolhas não são exatamente justas, e no que toca ao período de escravidão no Brasil, o povo escolheu, ou melhor, alguns escolheram, o mito de que a escravidão existiu com algumas poucas revoltas, acabou com a benção da Princesa, e na sequência cabia agora começar novamente, sob o mito da miscigenação harmônica

²⁸¹ ADICHIE, Chiamamanda Ngozi. O perigo de uma história única. Tradução: Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

²⁸² HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução: Laurent Leon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990. p 78 -79

²⁸³ HALBWACHS, 1990, p. 80

²⁸⁴ HALBWACHS, 1996, p. 85-86

e cheia de amor, não cabia falar do período de discriminação, racismo, representações animalizastes do povo negro e crimes sexuais.

Fora apagado dos livros oficiais os mitos e histórias inventivas e errôneas, repetidas pelo colonizador, que tanto fundamentaram as ações de agressões sexuais contra mulheres negras e indígenas. Prefere-se falar do amor de Caramuru e Paraguaçu, da malemolência “natural” das mulheres negras, que jamais foram negativamente representadas como exóticas e adequadas para se amancebar (falta a língua portuguesa o ponto de ironia). Fixamos a identidade e memória brasileira da escravidão como um lapso afinal fora declarado em hino nacional: “Nós nem cremos que escravos outrora tenha havido em tão nobre País”²⁸⁵. Fixamos como “mito fundador”²⁸⁶ a narrativa, pouco verdadeira, de amor entre homens e mulheres de todas as cores. Como se na manhã seguinte a “abolição” os mitos e representações negativas “caíssem naturalmente”, sem a necessidade de reavaliar as bases fundantes do imaginário popular. Não fora percebido como ação necessária a recomposição da memória coletiva a fim de reconhecer erros e “desmascarar” histórias e teorias que apontavam para uma suposta inferioridade da população negra.

²⁸⁵ Hino Nacional Brasileiro. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/hino-nacional-brasileiro/>. Acesso em: 22 jul. 2021

²⁸⁶ “A identidade e a diferença são criações sociais culturais [...] atos de criação linguística [...] são criadas por meio de atos de linguagem. [...] No caso das identidades nacionais é extremamente comum, por exemplo, o apelo a mitos fundadores. [...] Na medida em que não existe nenhuma “comunidade natural” em torno da qual se possa reunir as pessoas que constituem um determinado agrupamento nacional, ela precisa ser inventada, imaginada. É necessário criar laços imaginários que permita “ligar” as pessoas [...] Fundamentalmente, um mito fundador remete a um momento crucial do passado em que algum gesto, algum acontecimento, em geral heroico, épico, monumental, em geral iniciado ou executado por alguma figura “providencial”, inaugurou as bases de uma suposta identidade nacional.” SILVA, 2010, p. 76-77 e 85

São mais de 300 anos num jogo de linguagem e representações negativas que nunca foram desconstituídos, como se a passagem do tempo fosse suficiente para reparar e descortinar as atuações heroicas, mas silenciadas, das pessoas negras. Para que destacar, na história nacional oficial, a atuação de mulheres negras? É mais fácil repetir e oficializar a ideologia e perspectivas do grupo politicamente dominante. Aparentemente justiça de transição “não é coisa de preto”, ou melhor, não é direito para o povo preto; o tempo sana tudo e o Estado, Justiça e Direito não envolvem-se com essa temática. Enfim, é chegada a hora de conversar sobre a mão (in)visível do Estado. Ora, ora há política e poder na cultura e na construção da história nacional?

3. Estado e negação: a política do jogar para baixo do tapete

O leitor já percebeu que a cor da pele, infelizmente, é um elemento usado como base para produzir a diferença, para hierarquizar as pessoas, classificar e definir o “lugar” de cada um dentro da sociedade. Na historiografia brasileira, pós “descobrimientos”, a cor da pele foi um elemento crucial na gestão pública. Todo o processo de produção girava em torno da cor da pele, assim fora culturalmente produzidas fronteiras ente brancos e negros²⁸⁷; falsas teorias comparativas indicativas da superioridade branca e inferioridade de pessoas negras, mestiças e indígenas. Entretanto, nos pós abolição, a ideia pregada é: toda essa organização social, pautada em cor da pele, com todos os efeitos negativos, simplesmente se

²⁸⁷WESCHENFELDER, Viviane Ines. SILVA, Mozart Linhares. A cor da mestiçagem: o pardo e a produção de subjetividades negras no Brasil contemporâneo. In: Revista Análise Social, nº 227, 2018, p 1- 3

diluiu e dispersou, pois, antes mesmo do fim da escravidão, as “cores” já misturavam, voluntariamente, e o DNA não nega:

A maior pesquisa de genoma está sendo realizada no **Brasil** a fim de desenvolver a base de **dados genéticos** mais abrangente disponível sobre a população. O projeto “DNA do Brasil” [...] Da meta de analisar 40 mil brasileiros, os pesquisadores já completaram o sequenciamento do genoma de 1.247. Os voluntários são de todas as partes do país, o que inclui desde comunidades ribeirinhas na Amazônia até moradores da cidade de São Paulo. De acordo com os dados, 75% dos cromossomos Y na população são herança de homens europeus. 14,5% são de africanos, e apenas 0,5% são de indígenas. Os outros 10% são metade do leste e do sul asiáticos, e metade de outros locais da Ásia. [...] Com o DNA mitocondrial foi o contrário: 36% desses genes são herança de mulheres africanas, e 34% de indígenas. Só 14% vêm de mulheres europeias, e 16% de mulheres asiáticas. [...] Somando as porcentagens femininas, temos que 70% das mães que deram origem à população brasileira são africanas e indígenas – mas 75% dos pais são europeus. A razão remonta aos anos colonização portuguesa no Brasil. O estupro de mulheres negras e indígenas escravizadas era o padrão. [...] Os resultados mostram que sim, o Brasil é extremamente miscigenado – mas que essa miscigenação não ocorreu de forma equilibrada²⁸⁸.

Bom, parece que a ideia de voluntariedade, não é exatamente a melhor forma de descrever a “mistura” brasileira, mas esse tipo de projeto com a revelação de quem são as grandes “mães” brasileiras é coisa do século XXI. Durante muito tempo houve negação e encobrimento. A violação de mulheres negras por homens brancos, originando um país de “pardos/mestiços”, fora usada para fundamentar o mito de uma democracia racial – o mito do casamento inter-racial harmônico – a

²⁸⁸Disponível em: Brasil é nação construída em estupro de mulheres negras e indígenas por brancos europeus, aponta estudo - Geledés (geledes.org.br)_Acesso em: 22 set. 2021

miscigenação era a prova da inexistência de racismo²⁸⁹. Essa é uma boa forma de jogar as verdades para “baixo do tapete”. Tudo aprovado e acompanhado pelo Estado.

Ao olhar para face negra do brasileiro poder-se-ia assumir como política pública o reconhecimento do erro, a violação de mulheres negras, a malemolência nada inata de mulheres que nunca foram reconhecidas; mulheres que nunca tiveram a cor do pecado. Se o pecado tem cor e gênero, certamente, não é na forma de mulheres negras. É o que Jaqueline Gomes chama de “censuras da máquina colonial” que apaga memórias, que inventa passado, e distorce a memória coletiva²⁹⁰.

O que o brasileiro não sabe é que ainda década de 30, a eugenia passa a compor a agenda do governo:

Na América Latina, o Brasil não apenas foi o país que primeiro desenvolveu seu movimento eugênico, como também foi o que reuniu o maior número de adeptos [...] Basta lembrar que a primeira sociedade eugênica criada pelos brasileiros, a Sociedade Eugênica de São Paulo, foi fundada ainda nos anos 1910 e contou com nada menos que 140 membros, a maioria formada pela elite médica do país [...] Ainda no início dos anos 1930 seria fundada a Comissão Central Brasileira de Eugenia, que agregava um grupo de eugenistas e psiquiatras que atuava na Liga Brasileira de Higiene Mental [...] Renato Kehl construiu notoriedade por sua incansável atuação na organização do movimento eugênico [...] O eugenista também foi um dos fundadores da Sociedade Eugênica de São Paulo e da Comissão Central Brasileira de Eugenia, esta criada nos início dos anos 1930 com o intuito de assessorar o governo brasileiro em assuntos de políticas eugênicas [...] Nos anos seguintes, o debate sobre imigração foi objeto de polêmicas [...] uma das prioridades do governo de

²⁸⁹ GONZALEZ, 2016, p. 400

²⁹⁰ ARRAES, 2020, p. 8-9

Getúlio Vargas se relacionava justamente à regulamentação da questão imigratória. A preocupação com esse tema se tornara de tal modo importante que o assunto renderia calorosas discussões durante a aprovação da Constituinte de 1933-1934. [...] Para um grupo de deputados bastante influentes, como Miguel Couto, Xavier de Oliveira, Arthur Neiva e Pacheco e Silva, todos eles médicos e intelectuais ligados ao movimento eugênico, a regulamentação da imigração pelo critério racial era imprescindível para o futuro do país.²⁹¹

Depois o Estado passa a “aceitar” a miscigenação, positivando a ideia de branqueamento da população. Esse se torna o discurso oficial do Estado²⁹²:

Entre 26 e 29 de julho de 1911 o Brasil participou, oficialmente, do Congresso Universal das Raças, realizado em Londres. Financiado pelo governo do marechal Hermes da Fonseca e apoiado cientificamente por seu assistente no Museu Nacional - o então jovem antropólogo Roquette-Pinto¹ -, João Baptista de Lacerda (1846-1915) foi o cientista eleito para representar o país naquele evento. [...] Não foi por acaso o cientista introduziu, na abertura do seu trabalho sobre os mestiços brasileiros que levou ao Congresso Universal das Raças, a tela do artista acadêmico Modesto Brocos (1852-1936) chamada "A redenção de Cam" e a partir dela ilustrou o processo 'depurador' que ocorreria no Brasil com o passar do tempo. [...] Na verdade, Lacerda traduzia a pintura em termos de darwinismo social, e imprimia a noção de uma evolução de mão única: se a avó era preta retinta, a mãe já trazia traços 'suavizados e evoluídos', e o filho, localizado no centro da composição, fruto do casamento com um branco (possivelmente estrangeiro e português), mais se parecia com um europeu²⁹³.

²⁹¹ SOUZA, Vanderlei Sebastião de. A eugenia brasileira e suas conexões internacionais: uma análise a partir das controvérsias entre Renato Kehl e Edgard Roquette-Pinto, 1920-1930. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.23, supl., dez. 2016, p.93-110.

²⁹² WESCHENFELDER, 2018, p 318

²⁹³ SCHWARCZ, Lília Moritz. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsn/a/wRVg8H99n65JLwhF9BMbHpF/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2021

Fica claro que após a abolição o racismo não fora perpetuado apenas pelas “mãos do mercado”, não se resume a uma “jogada” literária/histórica de Gilberto Freire em casa Grande e Senzala, pois muito além das ações privadas, houve com conjunto de decisões políticas direcionados a ocultar a realidade. Esse é o discurso oficial do Brasil pós abolição: o país da “redenção de Cam”. O país do branqueamento progressivo. Se mulheres negras um dia foram o “ventre do pecado”, agora podem, diante da miscigenação harmônica, dar “graças” e aceitar a “salvação” de seus descendentes. O que não cabia era ao Estado aceitar que o Brasil era negro.

Assim nasce o convite à imigração Europeia. A situação do país era (e é) de uma maioria negra e a resolução para este “problema” era a imigração europeia. Fora oferecido trabalho, terras e até financiamento de passagem a imigração europeia.²⁹⁴ O bem comum idealizado pelo Estado era o embranquecimento. O investimento no mito da democracia racial criou o obstáculo para discussão sobre racismo e passa a falsa ideia de tolerância, inclusive, promoveu a invisibilidade do racismo enquanto matéria a ser debatida e criminalizada pelo Direito. Se inexistente discriminação não há motivação para analisar o direito em função das relações sociais racionalizadas²⁹⁵.

²⁹⁴ BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Tese (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1989. p.15-16. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299>. Acesso em: 22 set. 2021

²⁹⁵ ARAUJO, Maurício Azevedo de. Enegrecendo a teoria crítica do direito: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora. In: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.]. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10. p 295

A grande sacada era simplesmente negar, jogar para debaixo do tapete, e em paralelo tomar ações concretas para o embranquecimento, pois logo após o fim (oficial) da escravidão os imigrantes europeus foram conclamados com o Decreto 528 de 28.06.1890: “É inteiramente livre a entrada nos portos da República, dos indivíduos validos e aptos para o trabalho, (...) excetuados os indígenas da Asia ou da Africa”²⁹⁶. Mais do que discurso, a Constituição de 1934 confirma que incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, “estimular a educação eugênica”²⁹⁷. Claramente os conceitos e mitos do Brasil colônia escravocrata e racista não havia sido revisitados. Durante a ditadura do Estado Novo o Ministro Oswaldo Aranha afirmou que o “atraso político que tornou essa ditadura necessária se explica perfeitamente pelo nosso sangue negro [...] por isso estamos tentando expurgar esse sangue, construindo uma nação para todos, limpando a raça brasileira”²⁹⁸.

Em 1966 o Estado brasileiro por intermédio do Ministério das Relações Exteriores faz a sua “propaganda” do Brasil quase “livre” do sangue negro, afirmando que a maioria da população brasileira é branca e a porcentagem dos de sangue “misto” é diminuta, pois negros e mulatos morriam mais dado o baixo padrão de vida e pouca higiene²⁹⁹. Ora, o Estado não mente, apenas, de vez em quando, faz confusões! Mas essas “confusões”, (mentiras) tem implicações. Por mais que pareça distante, os efeitos dessa “redenção de cam” são reais e marcam. Em diversas publicações constante no site blogueiras negras há relatos de como

²⁹⁶ BERTULIO, 1989, p.37

²⁹⁷ Artigo 138 da Constituição do Brasil. BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm . Acesso em: 20 set. 2021.

²⁹⁸ Oswaldo Aranha mencionado SIMAS, Luiz Antonio. RUFINO, Luiz. LOBO, Rafael Haddock. Arruaças: uma filosofia popular brasileira. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2020. p. 164

²⁹⁹ BERTULIO, 1989, p 63.

mulheres foram educadas para se identificarem como mestiças, morenas e mulatas, mas jamais negras.³⁰⁰

Durante 30 anos fui ensinada a ser “morena”, num panorama de sociedade e de conhecimento que vivi. Minha cabeça encheu-se dúvidas, as quais foram sanadas com leituras que me trouxeram uma grande resposta, que antes eu não buscava; afinal, eu não era negra. Eis que as respostas chegaram: a denominação de uma pele morena, no Brasil, é usada para camuflar a pertença à raça negra, de ter o sangue negro no corpo.³⁰¹

Via como o corpo da mulher negra era tratado pela mídia e até hoje é, eu me sentia um pedaço de carne, porque nunca enxergava o negro em comerciais de margarina, mas sim no verão, no carnaval, colocando a silhueta, o sex appeal como a única coisa a realmente ser exaltada. [...] Aos onze anos, começaram a aparecer as curvas, não me considerava bonita, mas de alguma forma, homens mais velhos, me achavam linda, mesmo usando roupas geralmente largas, de algum jeito eles conseguiam ver uma mulher que eu nem sabia se quer que existia. A mulata. [...] Eu queria ser aceita, admirada, ser a garota que recebia uma cartinha romântica, mas não eu não fui essa garota [...] Então passei viver aprisionada, sem voz e força, dizem que a mulher negra tem que ser forte, mas como? Se durante a minha vida toda, disseram –me que era toda errada, trataram-me como um brinquedo defeituoso e sem sentimentos. Que força? Acreditava que não podia isso, e aquilo, me restringiam os lugares que poderia ir, fizeram-me odiar meu cabelo e minha cor, e agradecer a Deus por não ser tão escura. Eu não tinha forças.³⁰²

É pontual? É só o psicológico de algumas mulheres. Um processo psicológico muito subjetivo, sem interferências de construções sociais ou de ações estatais, ou melhor, não há interferências de omissão Estatal. Apoiar o

³⁰⁰ WESCHENFELDER, 2018, p 325

³⁰¹MARQUES, Shirlene. Nasci negra depois dos 30. 2014. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/nasci-negra/>. Acesso em: 23 set. 2021

³⁰²LUCARELLI, Bruna. Mulher negra, não abaixe a cabeça. 2017. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/mulher-negra-nao-abaixe-cabeca/>. Acesso em: 23 set. 2021

branqueamento jamais criou marcas negativas. Estas são as frases de um processo de negação – a “neurose cultural brasileira”³⁰³ – é mais fácil ocultar, mas a verdade é que “no momento em que se fala de alguma coisa negando-a ele se revela como desconhecimento de si mesmo”³⁰⁴. Um processo de neutralizar a culpa, floclorizá-la, pois é muito eficiente na fuga da angústia a ridicularização da situação³⁰⁵ - a minimização.

A erotização do corpo da mulher negra em ações promovidas pelo Estado no contexto do turismo é analisada diante das ações de desenvolvimento ao turismo promovida entre os anos 70/80 pela Embratur – Empresa Brasileira de Turismo – com destaque a publicidade com mulheres negras e pardas, ou seja, não brancas :

No que concerne ao critério racial, das 14 propagandas selecionadas, 73% dos anúncios utilizam mulheres pardas, ao passo que apenas 14% são negras e 4%, índias. Não foram identificadas mulheres brancas, tampouco amarelas (orientais). E em 9% das imagens não foi identificada a raça das mulheres, apenas as silhuetas – o que enfatiza o uso instrumental e o apelo sexual das imagens. Além disso, as mulheres são representadas segundo um estereótipo associado às mulatas: mulheres com seios fartos, cintura fina e quadris largos.³⁰⁶

Mas existe brasileira com coragem e sabedoria, essa mulher é Lélia Gonzales, que faz questão de “abrir as caixas”, expor as neuroses e questiona: como o mito da democracia racial teve aceitação/divulgação e como a mulher negra é

³⁰³ GONZALES, 1984, p.232

³⁰⁴ GONZALES, 1984, p.232

³⁰⁵ GONZALES, 1984, p.233

³⁰⁶ ALVES, Mariana Conceição. FREITAS, Thamiris Oliveira. NASCIMENTO, Alan Faber. A função ideológica da Embratur e seu papel na construção de um mercado de bens e serviços simbólicos: a exploração da imagem da mulher brasileira nos anúncios turísticos institucionais Caderno Virtual de Turismo, vol. 18, núm. 3, pp. 148-163, 2018.

situada nesse discurso?³⁰⁷ Ora, essa pergunta conduz a novas questões: existe um direito a uma representação positiva? Ser mal representada, mitificada, estereotipada negativamente é uma forma de violência?³⁰⁸ Se o ideal promovido inclusive pelo Estado é ser branco quem vai casar e amar mulheres negras? Qual o impacto da medida Estatal de assumir e apostar no mito da miscigenação harmônica como identidade do Brasil, camuflando verdades e memórias, perpetuando a ideia de mulheres negras sexualizadas? O quanto a elite branca usa desse discurso para fugir das responsabilidades de um passado escravocrata?

É mais fácil afirmar que não houve crimes, mas sim miscigenação “harmônica”. Esse mundo herdado, de crença na universalidade e neutralidade de direitos humanos, apoiado no mito da democracia racial, promoveu e promove o não enfrentamento de questões raciais.³⁰⁹ O fim da Colônia não garante o fim das bases e mitos que fundaram essa Colônia³¹⁰; falta mediar a transição entre o Brasil Colônia escravocrata e um “Novo Brasil”; incluir os excluídos, reconhecer verdades e erros, abrir as “caixas dos silenciados”, pois há Direito a Memória e Verdade.

³⁰⁷ GONZALES, 1984, p.224

³⁰⁸“há uma forma específica de violência que constringe o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto-estima” CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. Estudos avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 set. 2021

³⁰⁹PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e améfrica ladina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. Fórum Latin American Studies Association, v. 50, n. 3, 2019. p. 73

³¹⁰ FARIA, W. F. de; FRANÇA, R. de F. C. de; HILÁRIO, R. A. Educação popular, eurocentrismo e aprendizagem. EDUCERE - Revista da Educação, Umuarama, v. 18, n. 2, jul./dez. 2018. p 237

4. Da negação ao direito de transição – a fase da verdade e memória

Quando a história provoca culpa e vergonha a solução não surge da negação da mesma, pelo contrário, se faz necessário um percurso de consciencialização coletiva para aceitar que houve negação³¹¹ (recusa em reconhecer as verdades), há culpa e vergonha, e assim prosseguir com o reconhecimento e reparação³¹²; é necessária uma fase de transição entre o mundo de colônias/escravidão e o mundo descolonizado. Reparar os males causados pelo racismo, mediante mudanças de dinâmicas, relações sociais, vocabulário, agenda e programas políticos³¹³.

O racismo é algo violento provocador de “cicatrices psíquicas”, muitas vezes visto como algo do passado, mas a realidade é de um racismo “vigente” e entranhado nas estruturas sociais e políticas³¹⁴. Como algo tão agressivo e violento pode, simplesmente, se tornar cotidiano? É como reconhecer, ver e sentir uma violência, mas não saber vertê-la em palavras. E sabe o que é violento? Violência é estereotipar mulheres negras como eróticas, pecaminosas, inferiores, cometer crimes sexuais contra as mesmas, produzir publicidade turística oficial com a sexualização de seus corpos, e quando chegada a hora de contar verdades afirmar: foi tudo amor, foi harmônico. Contar a História do Brasil sem ouvir e incluir as vozes de mulheres negras é contar uma “conversa para boi dormir”, é perpetuar racismo e vilipendiar o direito a memória e verdade de qualquer cidadão brasileiro. O Brasil vai “descobrir” que é Negro e entre os mediadores dessa descoberta inclui-se o Estado.

³¹¹ KILOMBA, 2019, p. 43

³¹² KILOMBA, 2019, p. 11

³¹³ KILOMBA, 2019, p. 46

³¹⁴ KILOMBA, 2019, p. 71-72

Embora no Brasil a fase de escravidão de homens e mulheres negras tenha formalmente findado em 1888, o reconhecimento desse crime e suas marcas só passaram a constar no sistema jurídico brasileiro com a Constituição de 1988, e há muita simbologia nesse ato. É com a CF de 1988 que o Brasil incluiu, como um dos valores fundamentais da nação, a repressão a escravidão; é a fase do reconhecimento da memória da escravidão e racismo enquanto algo nefasto, que deve ser repudiado, e é, também, crime imprescritível e inafiançável.³¹⁵ Falar de racismo, no texto constitucional, não é um acaso. As Constituições e o processo de interpretação constitucional refletem o passado e presente de uma sociedade – reflète as dinâmicas de poder e as perspectivas de futuro para o país. O que significa dizer que a memória social é fixada pelo Direito quando soleniza e positiva em Constituição valores fundamentais. Ao fazer isso realiza-se uma função pedagógica para gerações futuras - é o reconhecimento de uma memória social autorizada pelo Estado e inscrita em lei. O direito, de modo eficaz, contribui para constituição da memória social.³¹⁶ De modo inequívoco a memória liga o passado e o não esquecimento é assegurado com registro da memória. Essa é a dimensão do direito que muitos não conhecem, ele registra passado/tradições, “marca” o tempo – há uma temporalização normativa.³¹⁷

Parece, então, obvio que o tempo escrito na CF de 1988 informa: houve racismo e escravidão, isso não será repetido bem como os efeitos negativos desse

³¹⁵ Art. 5 XLII e VIII da Constituição do Brasil . [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 set. 2021.

³¹⁶OST, François. O tempo do direito. Tradução: Maria Fernanda de Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p 93-95

³¹⁷ OST, 1999, p. 18

processo devem ser sanados. Mas como essas promessas de futuro serão concretizadas diante de um povo mal-informado do seu passado? As promessas constitucionais precisam “trabalhar” simultaneamente com ações presentes e memória do passado. Sonhar futuro sem racismo é concretizar direito a memória e verdade, é pensar numa justiça de transição. Não se alcança a fase da “harmonia” sem a fase de transição, ou melhor, nesse jogo não há a fase da mentira e do mito.

É tempo de pensar direito para além da perspectiva simplista que o reduz a lei. O direito tem de ser pensado como Justiça Social, abrir o Direito para a história, pois isso promove transformações³¹⁸ A introdução deste artigo com referências históricas não é despropositada. É necessário pensar Direito tendo como base os processos históricos e político-sociais em que a prática e a teoria dos direitos nascem das vivências dos subalternizados e silenciados pelo colonialismo³¹⁹. Quando o leitor acompanha e reconhece o cenário histórico ele passa compreender a violência que fora o mito da harmonia social. E se, agora, pode o leitor enxergar violência onde antes havia desconhecimento é porque a memória tem seu efeito de tornar claro o que é justiça. A verdade é que o processo histórico é chave para compreender lutas e reivindicações políticas-jurídicas³²⁰

O resgate à memória exigido como um direito permite desestabilizar a desigualdade naturalizada historicamente na formação do próprio Estado brasileiro. [...] O direito fundamental à memória potencializa a desnaturalização de um passado injusto que perpetua suas consequências aos dias atuais e ameaça o futuro. [...] É por meio da memória que uma coletividade, tem, portanto, consciência de sua identidade e sua formação, sendo-lhe possível solucionar várias questões que permaneceriam sem

³¹⁸ RAMOS, 2019, p 29

³¹⁹ RAMOS, 2019, p 144

³²⁰ RAMOS, 2019, p 33

resposta caso não possuíssem tal capacidade. [...] Mas a principal função do direito, ao relacionar-se à memória, diz respeito mesmo à consolidação das tradições e da própria identidade de uma nação, que se traduz na Constituição. Cabe ao direito assegurar que o passado seja lembrado na configuração do presente, como estrutura fundante da identidade coletiva [...] O Brasil, desde que atentou para necessidade de formação de uma identidade cultural, construiu uma história oficial, por meio de institutos e intelectuais que não representavam o todo do povo brasileiro, mas uma ínfima parcela dele. [...] É claro que esta identidade construída é apenas um desdobramento do colonialismo que persistiu no Brasil. [...] A construção da identidade nacional se fez de forma seletiva, onde o grupo que detinha o poder afirmou-se historicamente. [...] A história oficial brasileira aproxima-se muito mais de uma construção teórica – realidade imaginária – que de um fato. [...] O fato é que a memória coletiva fica, assim, completamente deturpada. Quanto desta visão, aparentemente longínqua permanece tão presente na composição da memória coletiva no Brasil hoje? [...] Nas palavras de Fabiana Dantas (2010, p. 66), o direito à memória consiste "no poder de acessar, utilizar, reproduzir e transmitir o patrimônio cultural, com o intuito de aprender as experiências pretéritas da sociedade e assim acumular conhecimentos e aperfeiçoá-los através do tempo". Nota-se que este conceito abrange não somente o acesso ao passado e elementos da tradição, mas a própria capacidade de evocá-los como valores fundantes.³²¹

A memória é um direito fundamental, pois sem ela não se concretizam as promessas fundamentais; sem memória não se concretiza os objetivos fundamentais da República previstos na Constituição. Memória é um direito implícito na Constituição no rol de direitos fundamentais. Assim é um Estado comprometido, que vai além dos anos 90 do ex-presidente Fernando Henrique

³²¹ FRANCHISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MACHADO, Thiago Luiz D'Agostin. Direito fundamental à memória e as comunidades quilombolas no Brasil: a educação como medida de desinvisibilização. *Revista Crítica do Direito*, n. 4, vol. 64, 2014. Disponível em: <https://sergiopiquetopolis.blogspot.com/2017/05/direito-fundamental-memoria-c-as.html>. Acesso em 20 set. de 2021.

Cardosa a reconhecer oficialmente o racismo no país.³²²Que implementa os termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial com ratificação do Brasil desde 1968, que concretiza a Declaração e o Programa da Ação de Durban de 2001 e o Estatuto da Igualdade Racial (lei nº 12.288/2010).

A Constituição de 1988 é memorialista, no sentido de preocupar-se em lembrar e revisar o passado³²³ e esse passado a ser revisado não se refere apenas ao período de Ditadura militar. Quando se trata de Memória, Verdades e Justiça de Transição é comum a associação a Ditadura de 1964-1985, entretanto o conceito de Justiça de transicional vem sofrendo expansão conceitual e servindo de suporte para efetivação de direitos, para, por exemplo, surtir efeitos sobre o modo de lidar com o legado histórico no quadro de violações contra comunidades indígenas no Canadá e nos Estados Unidos,³²⁴ ou seja, a transição não serve unicamente, numa perspectiva liberal, para promover direitos civis e políticos, mas também para promoção de direitos sociais, econômicos e culturais, o que impõem ao Estado realizar políticas públicas³²⁵.

Para além das ações concretas promovidas pelo Estado, a exemplo das cotas em universidades e concursos públicos, demarcação de terras quilombolas,

³²² WESCHENFELDER, 2018, p 323

³²³ DUARTE, Evandro Piza. SCOTTI, Guilherme. Rui barbosa e a queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos Negros. P 88. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/unijus.v26i2.3553> Acesso em em 20 set. de 2021.

³²⁴ TORELLY, Marcell. Justiça de Transição: origens e conceito. In : O direito achado na rua : introdução crítica à justiça de transição na América Latina / José Geraldo de Sousa Junior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin. 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015. – O direito achado na rua, v. 7. p 149

³²⁵ TORELLY, 2015, p. 147

secretarias de promoção da igualdade, etc, como transformar, efetivamente, a sociedade de modo profundo? Como cessar os episódios de racismo cotidiano numa sociedade que nasceu e promoveu racismo sistematicamente? Uma coisa é a lei, outra é implementar e enfrentar a cultura racista amarrada ao imaginário coletivo³²⁶. É necessário descolonizar mentes e para tanto cabe reconhecer o passado, assumi-lo na sua totalidade, e educar com um currículo capaz de ofertar a crianças e jovens o desenvolvimento de capacidade crítica, permitindo questionar as formas de representação da identidade e diferença.³²⁷

Ora foi promulgada a lei 10.639 sobre ensino da história afro-brasileira nas escolas públicas, e essa lei tem o “poder” de desconstruir o imaginário social quanto a história do povo negro no Brasil,³²⁸ mas para tanto é necessário ações concretas do Estado na implementação da legislação, o incentivo a pesquisa e promoção da cultura. O Estado tem o dever de reconhecer a fase de negação, e promover a elucidação para desconstruir mitos negativos sobre quem é negro/negra. Reconhecer que o Brasil tem mães/mulheres negras símbolos de resistência.

5. Vozes de (re) existência

Há estratégias culturais, políticas culturais e educacionais que permitem a mudança, haja vista que a identidade cultural não é fixa e imutável, pelo contrário, a identidade esta pautada em histórias com efeitos reais e simbólicos, estar sempre a interagir com o passado, memória, fantasias e mitos. As identidades culturais são

³²⁶SOUSA, M. S. R. de. Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada. Revista Ciências Sociais Unisinos, v. 56, p. 2020. p 65

³²⁷ SILVA, 2000, p.92

³²⁸ RAMOS, 2019, p. 137

produzidas; “não uma essência, mas um posicionamento”; “uma política de posição”.³²⁹ Sobre a falta de registros Maria Sueli Rodrigues de Sousa:

O não registro na história dos atos heroicos do povo negro, como legítima resistência que resultou na mudança da arquitetura constitucional, é uma ausência que implica em falta de referentes negros na formação da memória social e, conseqüentemente, não participação na memória coletiva e com isso o afeto produtor de pertencimento é impedido cotidianamente nos atos racistas e no silenciamento quanto aos heróis e as heroínas do povo negro e a natureza racial da exclusão social³³⁰

É hora de repensar o tempo escravo, as revoltas, os atos heroicos, as contribuições linguísticas e literárias, ouvir as histórias silenciadas, isso sim é capaz de reformular a sociedade, é capaz de desenvolver capacidade crítica para desmanchar estereótipos. Inserir as verdades sobre mulheres negras para dentro dos filmes, teatro, literatura, sistema educacional infanto-juvenil e universitário, para dentro dos debates públicos; pensar numa política pública cultural que entende um Brasil não só de Zumbi dos Palmares, mas inclui também Aquatune e Dandara; um Brasil de ruas batizadas com os nomes de Luisa Mahin e Maria Felipa, com estatuas de Na Agontimé, com o ensino público e privado preenchido com a literatura de Conceição Evaristo, Maria Carolina de Jesus, Maria Firmina e as histórias de mulheres negras. Para deixar de ouvir um samba e pensar apenas nas “mulatas”, lembra de Tia ciata e Ivone Lara. Assim o brasileiro vai saber de mulheres que não esperam as “graças” da Princesa Isabel, pois muito tempo antes encontraram a liberdade sendo exemplo de resistência e resiliência.

³²⁹ HALL 1996, p. 70.

³³⁰ SOUSA, 2020, p. 65

Quando se trata de memória e (re)existência a imagem da Irmandade da Boa Morte³³¹ surge; um grupo de senhoras negras a fundir Igreja e Terreiro desde o século XIX - “maneira afro-brasileira de crer” - mulheres alforriadas conscientes da necessidade de luta por liberdade, mas conscientes também da morte como passagem do Aiyê (mundo humano) para Orum (espaço dos Orixás), pois as mulheres que já se foram não desapareceram, só passam a existir em forma de Memória; existir como vozes de força e amor vivas no passado e no hoje. Mulher negra é o exemplo mais forte da ancestralidade lembrada por Conceição Evaristo:

A voz de minha bisavó ecoou criança nos porões do navio. Ecoou lamentos de uma infância perdida. A voz de minha avó ecoou obediência aos brancos-donos de tudo. A voz de minha mãe ecoou baixinho revolta no fundo das cozinhas alheias debaixo das trouxas roupagens sujas dos brancos pelo caminho empoeirado rumo à favela A minha voz ainda ecoa versos perplexos com rimas de sangue e fome. A voz de minha filha recolhe todas as nossas vozes recolhe em si as vozes mudas caladas engasgadas nas gargantas. A voz de minha filha recolhe em si a fala e o ato. O ontem – o hoje – o agora. Na voz de minha filha se fará ouvir a ressonância. O eco da vida-liberdade.³³²

6. Conclusão

Em face do que fora abordado é possível afirmar que, para além das ações de violência que promoveram danos físicos, a escravidão de mulheres negras, apoiando-se em mitos, histórias e projetos teóricos com conteúdo desumanizante,

³³¹CASTRO, Armando Alexandre Costa de. A irmandade da boa morte: memória, intervenção e turistização da festa em cachoeira, bahia. Tese (Mestrado em Cultura e Turismo). Universidade Estadual de Santa Cruz/ Universidade Federal da Bahia 2005. p 51

³³² EVARISTO, Conceição. Vozes-Mulheres. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/24-textos-das-autoras/923-conceicao-evaristo-vozes-mulheres>. Acesso em 15 set. de 2021

produziu ainda um outro tipo de violência: o arquétipo negativo que associa mulheres negras a exotismo, sexualidade exacerbada e promiscuidade. A ideia fixada em tempos coloniais que produziu um mito negativo sobre a imagem das mulheres negras é uma forma de violência que precisa ser reconhecida. Essa “cultura nacional” que associou, e infelizmente ainda associa, com base em gênero e cor, mulheres negras a um estereótipo racista é um dano a imagem delas, a incidir inclusive sobre construção da autoimagem.

Então, como primeira etapa, fora necessário avaliar o conceito de violência bem como fora necessário pontuar o silenciamento das vozes femininas negra. Como resultado do silenciamento e da violência perpetrada mulheres tiveram sua existência “amarrada” a um estereótipo reducionista. O não reconhecimento das desordens promovidas – os efeitos sobre a psique de mulheres negras bem como os efeitos sociais a exemplo da construção de uma memória coletiva nacional que desconhece as ações de mulheres negras para além da sua sexualidade - permitiu que, mesmo após o fim da colonização e da escravidão, mulheres negras, em pleno século XX, ainda sejam retratadas/percebidas como um corpo hipersexualizado “não adequada para amor”. Nesse sentido fora estritamente necessário abordar música, literatura, e relatos de mulheres negras para exemplificar e reconhecer esse tipo de violência menos “gritante aos olhos”, mas tão maligna quanto o tapa na face.

Uma vez reconhecido as ações e omissões do Estado que contribuíram para fortalecer o estereótipo negativo – seja pelas declarações e políticas públicas de embranquecimento que indicavam que ser negro/ter pele escura era ruim, ou por intermédio das omissões (o espaço da falta), que promoveu a continuidade de uma violência nascida no Estado colonial e escravocrata que nunca se preocupou em

destruir/descortinar o mito. Sem o reconhecimento pelo Estado da existência do dano, enquanto problema social, não há como promover mudança.

É exatamente esse o comando constitucional da carta de 1988: mudança. Nada se transforma sem o prévio reconhecimento da necessidade de mudança. A Constituição de 1988 apresenta um programa contra o racismo e suas mazelas. Se o Estado errou quando autorizou a escravidão, bem como errou ao não discutir, pós abolição, políticas públicas necessárias para desmanchar os efeitos negativos desse crime, então esse Estado tem sim o dever de reposicionar a imagem das pessoas negras escravizadas, desconstruindo as representações racistas. Não cabe apenas abolir a escravidão e reconhecer o racismo com crime, é necessário transformar o cenário nacional como um todo.

Como um país “fundado” sobre um modo de produção econômico escravocrata e racial pode deixar de ser racista sem um programa de ação contundente a fim de destruir mitos negativos sobre quem são homens e mulheres negras? Definitivamente não é com o discurso de eugenia que o problema será sanado. Descabe políticas para lançar a sujeira do passado “para debaixo do tapete”. É necessário, identificar, criticar, trazer à tona em debate público, para então, apagar mitos racistas do ideário nacional, tal qual o mito da hipersexualidade de mulheres negras.

Traçar outras narrativas sobre quem é a mulher negra não é exclusivamente uma ação privada a ser promovida pelas mulheres, é, antes de tudo, um dever do Estado que pretende cumprir o comando constitucional que ordena a construção de um país livre do racismo.

7. Referências bibliográficas

- ADICHIE, Chiamamanda Ngozi. O Perigo de uma História Única. Tradução: Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019
- ALVES, Mariana Conceição. FREITAS, Thamiris Oliveira. NASCIMENTO, Alan Faber. A função ideológica da Embratur e seu papel na construção de um mercado de bens e serviços simbólicos: a exploração da imagem da mulher brasileira nos anúncios turísticos institucionais Caderno Virtual de Turismo, vol. 18, núm. 3, pp. 148-163, 2018.
- ARAUJO, Maurício Azevedo de. Enegrecendo a teoria crítica do direito: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora. In: O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília v. 10. 2021.
- ARRAES, Jarid. Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis. São Paulo: Seguinte, 2020.
- BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Tese (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299>. Acesso em: 22 set. 2021
- BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 set. 2021.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. Estudos avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 set. 2021
- CASTRO, Armando Alexandre Costa de. A irmandade da boa morte: memória, intervenção e turistização da festa em cachoeira, bahia. Tese (Mestrado em Cultura e Turismo). Universidade Estadual de Santa Cruz/ Universidade Federal da Bahia 2005.
- DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUARTE, Evandro Piza. SCOTTI, Guilherme. Rui barbosa e a queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos Negros. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/unijus.v26i2.3553> Acesso em 20 set. de 2021.
- EVARISTO, Conceição. Insubmissas lágrimas de mulheres. 4 ed. Rio de Janeiro: Malê, 2020.

EVARISTO, Conceição. Vozes-Mulheres. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/24-textos-das-autoras/923-conceicao-evaristo-vozes-mulheres>. Acesso em 15 set. de 2021

FARIA, W. F. de; FRANÇA, R. de F. C. de; HILÁRIO, R. A. Educação popular, eurocentrismo e aprendizagem. EDUCERE - Revista da Educação, Umarama, v. 18, n. 2, p. 227-245, jul./dez. 2018.

FRANCHISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MACHADO, Thiago Luiz D'Agostin. Direito fundamental à memória e as comunidades quilombolas no Brasil: a educação como medida de desinvisibilização. Revista Crítica do Direito, n. 4, vol. 64, 2014. Disponível em: <https://sergiopiquetopolis.blogspot.com/2017/05/direito-fundamental-memoria-e-as.html>. Acesso em 20 set. de 2021.

FRANTZ, Fanon. Pele negra máscaras brancas. Lisboa: Livraria Letra Livre, 2017.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

GONZALEZ, Lélia. A Mulher Negra na Sociedade Brasileira: uma abordagem político-econômica. In: Problemas de Gênero. Carla Rodrigues, Luciana Borges, Tania Regina Oliveira Ramos. (Org). Rio de Janeiro: Funarte, 2016.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução: Laurent Leon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. In: Revista Educação e Realidade, nº 22(2) jul/dez de 1997.

HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. In Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 24, 1996. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat24.pdf> Acesso em: 25 jul. 2021.

KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LUCARELLI, Bruna. Mulher negra, não abaixe a cabeça. 2017. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/mulher-negra-nao-abaixe-cabeca/>. Acesso em: 23 set. 2021

MARQUES, Shirlene. Nasci negra depois dos 30. 2014. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/nasci-negra/>. Acesso em: 23 set. 2021

OST, François. O tempo do direito. Tradução: Maria Fernanda de Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PIEPADE, Vilma. Dororidade. São Paulo: Editora Nos, 2017.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e améfrica dadina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. Fórum Latin American Studies Association, v. 50, n. 3, 2019.

RAMOS, Luciana de Souza. O direito achado na encruza: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica. In: José Geraldo de Sousa Junior [et al.] O direito achado na rua: introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, v.10. p.273-290 2021. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/116>. Acesso em: 20 set. 2021.

RAMOS, Luciana de Souza. O direito achado na encruzilhada: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/wRVg8H99n65JLwhF9BMbHpF/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2021

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Organizador: SILVA, Tomaz Tadeu da. Petrópolis: Vozes, 2000.

SIMAS, Luiz Antônio. RUFINO, Luiz. LOBO, Rafael Haddock. Arruaças: uma filosofia popular brasileira. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2020.

SOUSA, M. S. R. de. Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada. Revista Ciências Sociais Unisinos, v. 56, p. 2020.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. A eugenia brasileira e suas conexões internacionais: uma análise a partir das controvérsias entre Renato Kehl e Edgard Roquette-Pinto, 1920-1930. História, Ciências, Saúde – Manguinhos. Rio de Janeiro, v.23, supl., p.93-110. dez. 2016.

TIPHAGNE, Nicolas. O índio em Salvador: uma construção histórica. In: CARVALHO, Maria Rosário de. CARVALHO, Ana Magda. (org). Índios e caboclos: a história recontada. Salvador: EDUFBA, 2012. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/mv4m8/pdf/carvalho-9788523212087-02.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021

TORELLY, Marcell. Justiça de Transição: origens e conceito. In: O direito achado na rua : introdução crítica à justiça de transição na América Latina / José Geraldo de Sousa Junior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Livia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin. 1. ed. – Brasília, DF: UnB, v. 7. 2015.

VAINFAS, Ronaldo. Tropicó dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010. Disponível em: (9) (PDF) Tropicó Dos Pecados Ronaldo Vainfas | Angela Rojo - Academia.edu Acesso em: 19 set. 2021

WESCHENFELDER, Viviane Ines. SILVA, Mozart Linhares. A cor da mestiçagem: o pardo e a produção de subjetividades negras no Brasil contemporâneo. In: Revista Análise Social, nº 227, 2018.